

EMENDA Nº /2011
AO PROJETO DE LEI Nº90/2011.

*Acrescenta parágrafo único
ao art. 1º do Projeto de Lei
Nº 90 de 2011.*

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 90 de 2011, que torna obrigatório, nos casos previstos, a adoção de reservatórios que permitam o retardo do escoamento das águas pluviais para a rede de drenagem:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Os critérios que determinarão os casos em que haverá obrigatoriedade dos empreendimentos já existentes, quando da vigência desta Lei, construirão os reservatórios referidos no caput, serão definidos em decreto do Poder Executivo.”

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE -

A emenda apresentada transfere ao Poder Executivo a prerrogativa de definir em que casos os empreendimentos já existentes, que tenham área impermeabilizada superior a 1.000m², deverão construir os reservatórios para captação de águas pluviais.

A alteração do Projeto de Lei se justifica em virtude das especificidades de alguns desses empreendimentos, que em alguns casos são edificações históricas ou antigas, que não comportam a construção do referido reservatório, ou estão localizados em áreas especiais, subordinadas a legislação específica.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

Mucio Magalhães
Vereador